



GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 4478 / 2022

Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMMU), revoga a Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994 e a Lei Complementar nº 418, de 16 de junho de 1998; que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 /2022.

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMMU), altera o *caput* e o § 3º do art. 1º, o art. 2º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997 e o art. 7º da Lei nº 740, de 16 de maio de 2014, revoga a Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994, a Lei Complementar nº 418, de 16 de junho de 1998, o inc. III do art. 7º e o art. 28 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998,

o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 e os arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 740, de 16 de maio de 2014.

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMMU), órgão consultivo de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O COMMU está vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU).

Seção II

Da Competência

Art. 2º Sem prejuízo das funções já previstas na legislação federal, estadual e municipal, compete ao COMMU:

I – aconselhar, colaborar, fiscalizar e acompanhar as demandas que versem sobre:

a) projetos relativos ao planejamento macro da Mobilidade e à instituição dos serviços de transporte remunerado de passageiros;

b) diretrizes gerais para a formulação das políticas de Mobilidade e dos serviços de transporte remunerado de passageiros;

c) estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de trânsito e transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas e os critérios de remuneração dos serviços;

d) projetos alternativos que visem à modicidade tarifária ou ao financiamento da tarifa do transporte coletivo;

e) critérios gerais sobre a qualidade, regularidade e segurança dos serviços de transporte, remunerados ou não e ao atendimento dos usuários e passageiros;

f) procedimentos licitatórios dos serviços de transporte remunerado de passageiros;

I – acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pela SMMU e EPTC;

II – quaisquer outros assuntos afins à Mobilidade ou aos serviços transportes remunerado de passageiros, assim submetidos pelo Prefeito ou SMMU;

III – acompanhar e avaliar a política municipal de Transporte e Mobilidade do Município;

IV – propor políticas públicas de incentivo ao cumprimento do Estatuto do Pedestre;

V – estimular, nas escolas e nos órgãos públicos do Município de Porto Alegre, a realização de campanhas socioeducativas relacionadas aos direitos e aos deveres do pedestre;

VI – emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência; e

VII – elaborar e modificar seu Regimento Interno, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Colegiado e homologação por Decreto do Prefeito.

Seção III

Da Composição do COMMU

Art. 3º O COMMU será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A representação dos diferentes segmentos, elencados no *caput* deste artigo, será paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes da Administração Pública, correspondente a 12 (doze) membros; e

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, correspondente a 12 (doze) membros.

Art. 4º A representação da Administração Pública será composta por 12 (doze) representantes e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os representantes e respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, por delegação.

Art. 5º A representação da Sociedade Civil será composta por 12 (doze) representantes e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – 1 (um) representante do setor de transporte coletivo público;

II – 1 (um) representante do setor de transporte coletivo privado;

III – 1 (um) representante setor de transporte seletivo público;

IV – 1 (um) representante setor de transporte individual público;

V – 1 (um) representante do setor produtivo ou da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – 1 (um) representante do setor produtivo ou da Federação das Entidades Empresariais do Estado do Rio Grande do Sul;

VII – 1 (um) representante do comércio lojista de Porto Alegre;

VIII – 1 (um) representante de entidade representativa de estudantes;

IX – 1(um) representante de Conselho de Economia;

X – 1 (um) representante do setor de transportes de carga e logística do Rio Grande do Sul;

XI – 1 (um) representante do modal de mobilidade ativa;

XII – 1 (um) representante de entidade vinculada ao público idoso.

§ 1º As entidades representativas referidas nos incs. I a X do *caput* deste artigo deverão ter atuação no Município de Porto Alegre.

§ 2º Os representantes referidos nos incs. I a X do *caput* deste artigo serão indicados mediante votação entre as próprias entidades de cada segmento, caso haja interessados em número excedente ao número de vagas.

Art. 6º Os membros do COMMU não poderão ter vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Art. 7º A designação dos representantes ocorrerá mediante Portaria do Prefeito, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

Art. 8º O mandato de cada membro do COMMU terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Ocorrendo vacância na composição, deverá ser nomeado novo membro, que completará o mandato.

§ 2º Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 4 (quatro) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 9º Os membros do COMMU elegerão, dentre eles, 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, em escrutínio secreto, no qual os escolhidos deverão obter maioria absoluta e exercerão seu mandato na Presidência por 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O presidente do COMMU ou seu substituto só terá direito a voto em caso de empate.

Seção IV

Do Regimento Interno e do Plenário

Art. 10. Observada a Lei Complementar nº 661, de 7 de dezembro de 2010, o Regimento Interno do COMMU deve:

I – determinar as diretrizes e normas para sua estruturação, organização e funcionamento;

II – ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do seu Plenário em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Complementar; e

III – ser publicado no DOPA-e, após sua aprovação.

Art. 11. O Plenário do COMMU deverá manifestar-se por meio de pareceres e/ou indicações.

Art. 12. As sessões do COMMU somente poderão ocorrer com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Seção V

Disposições Finais

Art. 13. A nova composição do Conselho tomará posse em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar, através de ato publicado no DOPA-e pelo Prefeito.

Art. 14. Os novos conselheiros terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para elaboração de seu Regimento Interno, nos termos do art. 10 desta Lei.

Art. 15. Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997, conforme segue:

“Art. 1º A tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre será fixada pelo Executivo, mediante Decreto.

.....

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) realizarão os levantamentos técnicos previstos na planilha de cálculo tarifário, na legislação vigente e nos contratos de concessão, visando à aferição do custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre e à apuração da tarifa, a ser fixada pelo Executivo.” (NR)

Art. 16. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 7.958, de 1997, conforme segue:

“Art. 2º O processo de revisão tarifária será enviado ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMMU).”(NR)

Art. 17. Fica alterada a al. a do § 4º do art. 42 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, conforme segue:

“Art. 42.

.....

§ 4º

.....

a) Instauração de processo administrativo;

.....” (NR)

Art. 18. Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, conforme segue:

“Art. 7º Fica o COMMU definido como o órgão consultivo e de fomento ao desenvolvimento da Política Municipal vinculada ao Estatuto do Pedestre.”

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados:

I – a Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994;

II – a Lei Complementar nº 418, de 16 de junho de 1998;

III – o inc. III do art. 7º e o art. 28 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; e

IV – o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014.

V – os art. 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE), que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMMU), altera o *caput* e o § 3º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997, revoga a Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994, a Lei Complementar nº 418, de 16 de junho de 1998, o inc. III do art. 7º e o art. 28 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014.

A instituição do COMMU visa a existência de um órgão consultivo e de participação popular para os assuntos de mobilidade urbana adequado às discussões contemporâneas e futuras sobre a matéria, propiciando a ampliação da participação da

sociedade e setor produtivo na gestão das Políticas Públicas através da participação e o controle social das ações voltadas à mobilidade na cidade.

O presente PLCE adequa o COMMU às recentes reformas administrativas ocorridas no Município de Porto Alegre, vinculando-o à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), estabelece novas e mais amplas competências ao Conselho – sem prejuízo de funções já previstas na legislação federal, estadual e municipal – dispõe sobre maior número de participantes e conseqüentemente representatividade civil e da Administração Pública, além de prever expressamente as normas para sua organização administrativa, regimento interno e sessões plenárias.

Considerando a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 da Política de Mobilidade Urbana que têm por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade através de uma política de desenvolvimento urbano que integre os diferentes modos de transporte na consecução da melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do município, expressando em seu art. 7º, inc. V, a finalidade de consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Considerando que muitas normas referentes aos conselhos e comitês municipais estão desatualizadas, necessitando de alteração para a composição e abrangência, de modo inclusive a tornarem mais eficientes suas posições enquanto órgãos consultivos às decisões dos Gestores Públicos.

O PLCE apresentado contempla importante modificação sobre a composição do Conselho, qual seja, não há mais identificação pontual ou determinada das entidades representativas civis que participarão do Conselho, afirmando-se com esse proceder manter as normas municipais o mais contemporâneas e efetivas possíveis.

Quanto às competências, o COMMU possuirá ampla possibilidade de manifestação para aconselhar, fiscalizar, acompanhar e colaborar demandas que versem sobre critérios para qualidade de serviços, procedimentos licitatórios em matéria de transporte, estudos técnicos para contratos, apresentação de diretrizes e formulação para políticas de Mobilidade e dos serviços de transporte remunerado de passageiros, acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, entre outras atribuições afins à mobilidade urbana.

A determinação de emissão de pareceres e resoluções sobre os assuntos de sua competência agrega também maior transparência às posições e decisões de assuntos de sua competência.

Por meio do presente PLCE, haverá alteração do *caput* e o § 3º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997, revogação da Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994, da Lei Complementar nº 418, de 16 de junho de 1998, o inc. III do art. 7º e o art. 28 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, ou seja, normas que referenciam o Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTU) ou suas atribuições e competências.

Entendemos, portanto, que a instituição do COMMU será um novo marco municipal para as deliberações técnicas a respeito da mobilidade e da participação e transparência das discussões com a população. Além de propor uma composição paritária entre os membros dos Conselhos (Governo e Sociedade Civil), conforme a política setorial de cada Conselho, possibilitando, assim, um ideal efetivamente democrático e igualitário aos órgãos de participação direta da comunidade na Administração Pública.

Estas são as proposições que nos cumpre apresentar, de modo a permanentemente buscarmos as melhores soluções para o fortalecimento e a qualificação da mobilidade no Município de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 22/11/2022, às 11:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21321130** e o código CRC **D649AAB3**.